

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 133/2025, de 4 de julho de 2025 (133/2025)

Disciplina os concursos para provimento do cargo de defensor público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

CONSIDERANDO o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 21, I, da Constituição do Estado de Santa Catarina estabelecem que a investidura em cargo público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina prevista no art. 134, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir o disposto no art. 98, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 37, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 68 da Lei Estadual nº 17.292 de 19 de outubro de 2017 que asseguram à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público com igualdade de condições com os demais candidatos para provimento de cargo público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012 e no artigo 3º, V, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina que definem que à Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe especialmente abrir concurso público e prover os cargos de sua carreira e dos serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a admissão ao serviço estadual dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público, conforme o art. 5º da Lei Estadual nº 6.745 de 28 dezembro de 1985 c/c art. 59, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, XI, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012 e no artigo 10, XI, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina que atribui ao Defensor Público-Geral abrir concursos para ingresso na carreira da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o previsto no art. 27, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012 que estabelece que o ingresso nos cargos iniciais da carreira de Defensor Público do Estado de Santa Catarina far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas etapas, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica;

CONSIDERANDO o previsto no art. 27, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012 que exige que os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas deverão conter questões sobre direitos humanos, sociologia jurídica, filosofia do Direito, princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública, ao lado de questões técnico-jurídicas;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 10, XXV, “f”, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina que atribui ao Defensor Público-Geral a competência para homologar o resultado dos concursos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, XI, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012 que define a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para organizar os concursos para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público e editar os respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.965 de 9 de setembro de 2024 que dispõe sobre as normas gerais de concurso público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.142 de 3 de junho de 2025 que dispõe sobre reserva de vaga em concursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.567 de 7 de novembro de 1997 que estabelece hipóteses de isenção de pagamento de concursos públicos no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.480 de 15 de janeiro de 2018 que estabelece hipóteses de isenção de pagamento de concursos públicos no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.998 de 15 de setembro de 2020 que estabelece hipóteses de isenção de pagamento de concursos públicos no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o artigo 64, II, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012 que estabelece hipótese de isenção de taxa de concurso;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.593 de 2 de outubro de 2008 e o Decreto Federal nº 11.016 de 29 de março de 2022 que estabelecem hipóteses de isenção de taxa de concurso;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Tribunal de Contas nº 11/2011 que estabelece os requisitos para edital de concurso público;

CONSIDERANDO que seleções promovidas pela Administração Pública devem seguir critérios objetivos para prestigiar a impessoalidade, conforme Apelação Cível nº 300299-30.2016.8.24.0023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e nos termos da decisão proferida na 208ª Sessão Extraordinária, realizada em 4 de julho de 2025, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso na Carreira de Defensor/a Público/a do Estado de Santa Catarina dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos desta Resolução, que será o regulamento do certame, bem como das leis vigentes à época de sua realização.

Parágrafo único. Sempre que o número de cargos vagos for igual ou excedente a 10% (dez por cento) dos existentes na classe inicial da carreira, será obrigatória a abertura do concurso, por ato do/a Defensor/a Público/a-Geral.

Art. 2º O concurso público para provimento do cargo de Defensor/a Público/a do Estado de Santa Catarina deverá ser realizado em conformidade com o edital de abertura e suas eventuais alterações posteriores.

Art. 3º Compete ao/à Defensor/a Público/a-Geral deliberar sobre a abertura dos concursos públicos.

§ 1º O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial Eletrônico, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, no interesse da Administração.

§ 2º É facultada a contratação de instituição especializada na prestação de serviços de organização, elaboração e/ou execução de concursos públicos.

§ 3º Verificada a hipótese no §2º deste artigo poderão ser delegadas, dentre outras, as seguintes atribuições à instituição organizadora:

I – as atividades de auxílio à Comissão Organizadora do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;

II – o recebimento das inscrições;

- III – o deferimento e indeferimento das inscrições;
 - IV – a emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;
 - V – a formação da banca examinadora;
 - VI – a convocação dos/as candidatos/as para a realização das provas e demais atos do certame;
 - VII – a elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;
 - VIII – a apreciação e decisão dos recursos;
 - IX – a emissão dos relatórios de classificação dos/as candidatos/as, de acordo com o cronograma de execução do concurso;
 - X – o fornecimento de informações públicas sobre o concurso;
 - XI – a publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado ou da Comissão Organizadora do Concurso;
 - XII – a elaboração da lista final de aprovados/as e divulgação de resultado final; e
 - XIII – a realização de outros atos solicitados pela Comissão Organizadora do Concurso ou previstos no contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.
- §4º Verificada a hipótese do inciso V do §3º deste artigo, a contratada deverá observar, na composição da banca examinadora, a paridade entre homens e mulheres, cuja fiscalização será realizada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º Após a publicação de ato pelo/a Defensor/a Público/a-Geral deflagrando a abertura do concurso público para provimento do cargo de Defensor/a Público/a do Estado de Santa Catarina, será procedida à escolha dos/as membros/as da Comissão Organizadora do Concurso.

§ 1º A presidência da Comissão Organizadora do Concurso será do/a Defensor/a Público/a-Geral ou de outro/a Defensor/a Público/a a quem será delegada a incumbência.

§ 2º A Comissão Organizadora do Concurso será composta pelo/a Presidente e por outros/as 5 (cinco) integrantes, sendo 2 (dois) suplentes, todos Defensores/as Públicos/as, indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina por meio de manifestação, além de um/a representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), indicado/a pelo Conselho Seccional de Santa Catarina e outro/a suplente.

§ 3º Após o ato de abertura previsto no *caput*, a Presidência deflagrará, no prazo de 5 dias, edital para a inscrição dos/as interessados/as em compor a Comissão Organizadora do Concurso.

§ 4º Encerrado o prazo para a inscrição dos/as interessados/as, previsto no edital mencionado no §3º deste artigo, será formado expediente para votação em sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sendo formalizada a escolha dos/as integrantes por meio de manifestação.

§ 5º A escolha ocorrerá por voto plurinominal dos/as membros/as do Conselho Superior.

§ 6º Está impedido de votar o/a conselheiro/a, titular ou suplente, que busque integrar a Comissão Organizadora do Concurso.

§ 7º Em caso de empate na indicação, caberá ao/à Defensor/a Presidente/a do Conselho Superior escolher dentre os/as empatados/as.

§ 8º O/A Defensor/a Público/a-Geral oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação, no prazo de 5 (cinco) dias, de 2 (dois/duas) representantes da Comissão Organizadora do Concurso, sendo um/a titular e um/a suplente.

§ 9º Os/As Defensores/as públicos/as titulares da Comissão Organizadora do Concurso serão substituídos/as em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos pelos/as suplentes, convocados/as pelo/a Presidente/a quando assim o exigir.

§ 10. No caso de ausência de participação de qualquer membro/a da Comissão por mais de 2 (duas) sessões, sem justificativa idônea, esta deliberará sobre a vacância e a abertura de processo administrativo para o preenchimento da vaga, sem prejuízo à continuidade dos trabalhos do órgão colegiado.

§ 11. Sempre que necessário e mediante autorização do/a Defensor/a Público/a-Geral, os/as membros/as da Defensoria Pública integrantes da Comissão Organizadora do Concurso poderão afastar-se de suas funções.

§ 12. É necessário observar o disposto no art. 7º da Resolução CSDPESC nº 132/2024 para o preenchimento da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 5º. Os/As membros/as da Comissão Organizadora do Concurso que forem eleitos pelo Conselho Superior farão jus, em havendo dotação orçamentária, à gratificação prevista no art. 85, inciso II, da Lei Estadual nº 6.745/1985, na forma em que regulamentado por ato da Defensoria Pública-Geral.

§ 1º Nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Estadual nº 6.745/1985, a gratificação prevista no *caput* deste artigo será paga proporcionalmente à participação dos/as membros/as nas fases do concurso.

§ 2º Em nenhuma hipótese, a gratificação referida neste artigo será incorporada na remuneração ordinária do/a membro/a que a receber.

Art. 6º A Comissão Organizadora do Concurso poderá contar com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, com a incumbência de assessorá-la.

Parágrafo único. A Secretaria de Apoio Administrativo será integrada por servidor/a designado/a pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e atuará sob o comando do/a Presidente/a da Comissão Organizadora do Concurso, a quem caberá supervisionar, orientar e organizar os trabalhos, a fim de garantir o bom andamento do certame.

Art. 7º. A Comissão Organizadora do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus/suas membros/as e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos/as presentes.

§ 1º O/A Presidente terá voto de membro/a e, em sendo necessário, de qualidade.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer por videoconferência.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora do Concurso:

I – acompanhar e prestar informações sobre a realização do concurso, da constituição da Comissão até a homologação do resultado final do certame;

II – realizar eventual procedimento de contratação de entidade organizadora;

III – definir a formatação e o modo de aplicação das provas, bem como organizar a distribuição das disciplinas a serem cobradas no concurso naquilo que não contrariar a presente Resolução;

IV – elaborar, ouvida eventual entidade organizadora do concurso, a proposta do Edital do concurso, inclusive com cronograma de datas estimadas de realização de cada fase;

V – selecionar os/as integrantes da Banca Examinadora do Concurso;

VI – ordenar a convocação do/a candidato/a, a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;

VII – avaliar os títulos dos/as candidatos/as e atribuir-lhes nota;

VIII – julgar as impugnações contra os atos praticados com base nesta Resolução e no Edital;

IX – determinar a publicação das listas dos/as candidatos/as habilitados/as nas respectivas fase; e

X – apreciar outras questões inerentes ao concurso, nos termos desta Resolução e do Edital, e decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III – DO EDITAL DE ABERTURA

Art. 9º O Edital de Abertura do Concurso deverá conter obrigatoriamente:

- I – a denominação do cargo;
- II – as datas de abertura e de encerramento das inscrições, bem como o valor da respectiva taxa;
- III – a descrição sintética das atribuições do cargo, o número de vagas e o subsídio e o regime de trabalho;
- IV – os requisitos imprescindíveis para provimento do cargo, tais como escolaridade, habilitação profissional, especialização, curso de formação e experiência;
- V – o cronograma, o programa e os tipos de provas, com a indicação precisa das respectivas valorações, de caráter eliminatório ou classificatório, dos critérios de avaliação e da apuração dos resultados parciais e finais;
- VI – a indicação dos títulos valorizáveis, dos critérios de avaliação, bem como o valor global em relação às demais provas;
- VII – a nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias;
- VIII – informações sobre recursos;
- IX – a previsão de vagas para pessoas com deficiência, pessoas pretas/os, pardas/os, quilombolas e integrantes dos povos indígenas;
- X – o prazo de validade do concurso;
- XI – critérios de isenção para a inscrição no concurso;
- XII – a forma como se dará a nomeação;
- XIII – quaisquer outras exigências, condições ou informações que devam ser atendidas pelos candidatos ou que se fizerem necessárias à boa ordenação do Concurso em todas as suas fases.

§ 1º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital, no tocante aos requisitos do cargo e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as fases do concurso, após o início do prazo das inscrições.

§ 2º As provas poderão abordar as alterações legislativas e jurisprudenciais que entrarem em vigor até a data de início das inscrições e envolverem as matérias descritas no conteúdo programático.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. São requisitos para inscrição no concurso público:

- I – ter nacionalidade brasileira ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- II – ser bacharel/a em Direito;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com o serviço militar;
- V – ter bons antecedentes;

VI – não possuir condenações definitivas criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VII – não possuir condenação definitiva em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor/a Público/as do Estado de Santa Catarina;

VIII – não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor/a Público/a do Estado de Santa Catarina;

IX – pagar a taxa de inscrição, a qual não será devolvida em hipótese alguma;

X – conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital;

XI – manifestar concordância com a necessidade de comprovar, no momento oportuno, o exercício de atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade jurídica a que se refere o inciso XI deste artigo observará o disposto no edital de abertura, na Resolução CSDPESC nº 80/2018, bem como no art. 27-A da Lei Complementar Estadual nº 575/2012.

Art. 11. A inscrição será realizada mediante o preenchimento de formulário próprio e o pagamento da taxa de inscrição, nos termos em que dispuser o Edital respectivo.

Parágrafo único. Ao preencher o formulário a que se refere o *caput*, o/a candidato/a firmará declaração, sob as penas da lei:

I – de que é bacharel/a em Direito e de que deverá atender, até a posse, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel/a em Direito;

II – de que está ciente de que não poderá ser empossado/a em caso de não apresentação, até a data da posse, do diploma de bacharel/a em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da documentação comprobatória da atividade jurídica na forma de resolução própria;

III – de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital e nesta Resolução, das quais não poderá alegar desconhecimento; e

IV – se for o caso e assim se optar, de que é pessoa com deficiência e/ou preta/o, parda/o, quilombola ou integrante dos povos indígenas, em conformidade com o previsto nesta Resolução e no Edital.

Art. 12. É dever do/a candidato/a manter atualizados seus dados, comunicando eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, bem como de outras informações prestadas na inscrição.

Art. 13. O valor da taxa de inscrição será previamente fixado pelo Edital, cabendo ao/a candidato/a efetuar o recolhimento na forma do que dispuser o Edital.

§ 1º É isento da taxa de inscrição o/a candidato/a que:

I – esteja amparado/a pelo Decreto nº 6.593/08, que comprove estar inscrito/a no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possua renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos ou renda familiar mensal *per capita* de até 0,5 (meio) salário mínimo mensal, nos termos do Decreto nº 6.135/07;

II – esteja amparado/a pelo Decreto Federal nº 11.016/2022, que comprove estar inscrito/a no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

III – seja doador/a de sangue, medula óssea ou leite humano nos termos da Lei Estadual nº 10.567/97;

IV – seja pessoa com deficiência cuja renda mensal não ultrapasse dois salários mínimos, conforme a Lei Estadual nº 17.480/2018;

V – esteja amparado pelo art. 64, parágrafo único, II, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 2012, pelo período mínimo de 1 (um) ano, conforme os artigos 47 a 56 da Resolução CSDPESC nº 129/2023; e

VI – seja pessoa que foi voluntária da Justiça eleitoral ou jurada que atuou em sessão do júri no âmbito do Estado de Santa Catarina na forma da Lei Estadual nº 17.998/2020.

§ 2º Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o/a candidato/a deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme procedimento a ser estabelecido pelo Edital, sob pena de não apreciação do pedido.

§ 3º O Edital definirá o prazo limite para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao/a candidato/a acerca do deferimento ou não do seu pedido.

§ 4º Em caso de indeferimento do pedido, o/a candidato/a deverá ser comunicado/a antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 14. Da publicação do Edital de Homologação das Inscrições do Concurso, caberá recurso dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, interposto no prazo fixado em Edital, sendo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela Comissão Organizadora do Concurso ou por eventual entidade contratada, sendo o resultado submetido ao/a Presidente da Comissão para homologação.

Art. 15. A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, desde que verificado o descumprimento dos requisitos exigidos no Edital ou constatada a ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

§ 1º O cancelamento da inscrição determinará a ineficácia automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o/a candidato/a interessado/a conhecer das razões que determinaram o cancelamento.

§ 3º Da decisão do parágrafo anterior, será possibilitado recurso na forma do art. 54 desta Resolução.

CAPÍTULO V – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 16. A Banca Examinadora será composta de profissionais cuja especialização individual preencha os requisitos necessários às tarefas para os/as quais forem designados/as, devendo seus/suas integrantes possuírem grau de escolaridade, no mínimo, igual à exigida aos candidatos.

§ 1º Independente da contratação de entidade organizadora, conforme o § 2º do art. 3º desta Resolução, a Defensoria Pública, preferencialmente, selecionará Defensores/as Públicos/as do seu quadro para integrar a banca examinadora de uma ou mais fases do concurso, inclusive em relação às disciplinas não jurídicas, desde que tenham diploma de graduação em ensino superior na matéria que pretendam avaliar.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, serão analisados os seguintes critérios pela Comissão Organizadora, na forma da pontuação constante do anexo único:

I – experiência em concurso público como organizador/a ou examinador/a, comprovada mediante certidão ou declaração do órgão que o/a realizou;

II – exercício de docência em cursos jurídicos de pós-graduação, *stricto sensu*, comprovado mediante certidão ou declaração da Instituição de ensino;

III – exercício de docência em cursos jurídicos de pós-graduação, *lato sensu*, comprovado mediante certidão ou declaração da Instituição de ensino;

IV – exercício de docência em cursos de graduação em direito ou em curso jurídico preparatório, comprovado mediante certidão ou declaração da Instituição de ensino;

V – diploma registrado ou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES ou pelo MEC, acompanhado de cópia do histórico escolar;

VI – diploma registrado ou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, *lato sensu*, reconhecido pela CAPES ou pelo MEC, acompanhado de cópia do histórico escolar;

VII – tempo de exercício na carreira de defensor/a público/a;

VIII – obra jurídica de autoria do/a candidato/a com registro no ISBN;

IX – publicação de artigos em obras intelectuais em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com reconhecimento acadêmico-profissional de conteúdo jurídico com registro no ISBN.

§ 3º O/A Defensor/a Público/a que integrou a banca examinadora no certame imediatamente anterior, na qualidade de membro/a titular, somente poderá integrar a banca examinadora do certame subsequente, na mesma disciplina:

I - como titular, se não houver qualquer outro/a Defensor/a Público/a inscrito/a para aquela determinada disciplina;

II - como suplente, se não houver dois/duas ou mais Defensores/as Público/as inscritos/as para avaliar aquela determinada disciplina.

§ 4º O/A membro/a da banca examinadora que for integrante da carreira de Defensor/a Público/a do Estado de Santa Catarina fará jus, em havendo dotação orçamentária, à gratificação prevista no art. 85, inciso V, da Lei Estadual nº 6.745/1985, na forma em que regulamentado por ato da Defensoria Pública-Geral.

§ 5º Nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Estadual nº 6.745/1985, a gratificação prevista no § 4º deste artigo será paga proporcionalmente à participação dos/as membros/as nas fases do concurso.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a gratificação referida nos §§ 4º e 5º deste artigo será incorporada na remuneração ordinária do/a membro/a que a receber.

§ 7º Na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, a Comissão Organizadora instaurará procedimento administrativo com edital, ao qual se dará ciência a todos/as membros/as.

§ 8º Independentemente se composta por Defensores/as Públicos/as ou terceiros, o ato de designação das Bancas Examinadoras será publicado em edital específico no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de início da aplicação das provas de cada fase do concurso.

§ 9º É necessário observar o disposto no art. 7º da Resolução CSDPESC nº 132/2024 para o preenchimento da banca examinadora.

Art. 17. Compete à Banca Examinadora:

I – a elaboração das provas objetivas, discursivas e/ou dissertativas, e sua avaliação;

II – a elaboração e a avaliação das provas práticas;

III – a análise dos recursos referentes às questões das provas e suas avaliações.

Art. 18. Não havendo inscritos/as em número suficiente para alguma das áreas ou, surgindo a ausência após a seleção, a Comissão Organizadora convidará membros/as de outras Defensorias Públicas ou profissionais jurídicos/as de instituições acadêmicas de renome para composição da Banca.

Art. 19. Os/As Defensores/as Públicos/as integrantes da Banca Examinadora poderão afastar-se de suas funções pelos seguintes prazos, mediante comunicação à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral:

I – 3 (três) dias, para elaboração das questões para as provas;

II – 15 (quinze) dias, para correção das provas especializadas da fase dissertativa;

III – até 15 (quinze) dias em cada fase, para o julgamento dos recursos;

IV – durante a realização das provas orais.

Parágrafo único. O/A Defensor/a Público/a-Geral poderá prorrogar os prazos previstos nos incisos I a III do parágrafo anterior, por decisão fundamentada, até o dobro.

Art. 20. Sem prejuízo das hipóteses de suspeição previstas na legislação processual civil, na Comissão Organizadora do Concurso e nas Bancas Examinadoras, bem como na fiscalização de qualquer das fases

do certame, são impedidos/as de participar membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e outras pessoas:

I – que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro/a ou tenham parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II – que tenham sido, nos 2 (dois) anos anteriores à abertura do concurso por ato do/a Defensor/a Público/a-Geral, titulares, sócios, dirigentes, empregados ou professores de cursos formais ou informais de preparação ou aperfeiçoamento para concursos públicos ou de aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil

III – que contenha com cônjuge, companheiro/a ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que detenha alguma das condições do inciso anterior;

§ 1º O impedimento do inciso I do *caput* deste artigo só perdura enquanto o/a candidato/a permanecer apto/a a ser aprovado/a no concurso público, ocasião em que será convocado/a o/a respectivo/a suplente tão somente enquanto durar o impedimento.

§ 2º O impedimento do inciso II do *caput* deste artigo no caso de ser ministrada aula assíncrona, será a data da gravação da mídia ou da elaboração do material escrito.

§ 3º Os motivos de impedimento deverão ser comunicados ao/à Presidente/a da Comissão Organizadora do Concurso, por *e-mail*, até 5 (cinco) dias após a publicação da relação dos/as candidatos/as inscritos/as no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública ou da relação de candidatos/as aprovados/as por fase.

CAPÍTULO VI – DAS FASES E PROVAS

Seção I – Das disposições gerais sobre provas

Art. 21. A Comissão Organizadora do Concurso determinará as datas, os horários, a duração e os locais da realização das provas, bem como o horário limite para o ingresso do/a candidato/a, e fará constar referidas informações no edital de convocação dos/as candidatos/as aptos/as à sua realização, publicando-o/a com antecedência no Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º A Comissão Organizadora do Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do/a candidato/a que as desrespeitar.

§ 2º Ressalvada a situação dos/as candidatos/as que tenham particular condição de saúde, na forma do §3º deste artigo, bem como das candidatas gestantes ou lactantes, será observada a igualdade de condições entre os/as candidatos/as para realização das provas.

§ 3º O/A candidato/a que necessitar de recurso especial para a realização das provas deverá requerê-lo/a, por escrito, devidamente justificado por médico/a especializado/a na área da respectiva condição de saúde, no ato da inscrição, sob pena de indeferimento do pedido, exceto no caso de alteração superveniente no quadro de saúde do/a candidato/a.

§ 4º As provas iniciarão em horário diferenciado para os/as inscritos/as que, de acordo com os costumes da sua religião, não possam realizar o exame no horário estabelecido no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 5º Para o resguardo dos princípios da liberdade religiosa, do sigilo e da isonomia, bem como da necessária garantia da unicidade das provas, o Edital de Abertura deverá prever a obrigação de informação prévia e as formas de comprovação da inserção do/a candidato/a em determinada crença, bem como a obrigação de resguardo da incomunicabilidade dos/as candidatos/as que necessitem realizar as provas em horários alternativos.

§ 6º A candidata inscrita em concurso para o provimento do cargo de Defensora Pública que tiver necessidade de, durante a realização das provas, amamentar deverá requerer esse atendimento especial

no requerimento padrão de inscrição e levar um/a acompanhante com mais de 18 (dezoito) anos de idade, que ficará em sala reservada para essa finalidade, responsável pela guarda da criança, sob pena de não poder realizar a prova acompanhada da criança.

§ 7º Poderão ser admitidos, quando indicados por prescrição médica, o uso de óculos escuros, aparelhos de correção auditiva ou medicamentos, mediante requerimento do/a interessado/a no ato da inscrição, devidamente instruído com o respectivo laudo médico.

§ 8º Os/As candidato/as somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial de identidade, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 9º O/A candidato/a que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado/a eliminado/a, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

§ 10. Quando a correção das provas não for realizada por meio de processo eletrônico, a Comissão de Concurso determinará a adoção de procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 11. As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 12. O conteúdo programático dos concursos para ingresso na Carreira de Defensor/a Público/a do Estado deverá abordar, ainda que de maneira transversal as relações desiguais de gênero e o papel do Direito no enfrentamento à discriminação contra as mulheres, bem como o racismo estrutural e a necessidade de inclusão e diversidade racial na sociedade.

Art. 22. Durante a realização das provas, é vedado ao/à candidato/a, sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se aos/às membros/as da Comissão Organizadora do Concurso e da Banca Examinadora ou aos/às integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – formular qualquer tipo de consulta a material não permitido durante a prova;

III – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

IV – entregar a prova antes do prazo mínimo ou além do limite de tempo fixado para sua realização;

V – comunicar-se com outro/a candidato/a que esteja realizando a prova;

VI – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VII – desrespeitar membros/as da Comissão Organizadora do Concurso, da Banca Examinadora ou integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade;

VIII – portar armas brancas ou de fogo, ainda que o/a portador/a possua habilitação legal para tanto.

Parágrafo único. Será retirado/a do recinto das provas o/a candidato/ que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Abertura ou Convocação, sendo eliminado/a do concurso, sem prejuízo das demais providências legais que se fizerem necessárias.

Art. 23. Iniciada a prova e no curso dessa, o/a candidato/a somente poderá ausentar-se da sala acompanhado/a de um/a fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência do/a candidato/a no local, durante o período de realização da prova, por, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, sob pena de exclusão do certame.

§ 2º Após entregar sua Folha de Respostas ao/à fiscal de sala e deixar o local de prova, o/a candidato/a não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

§ 3º Finda a prova, o/a candidato/a deverá entregar ao/à fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 24. Será automaticamente eliminado/a do concurso o/a candidato/a que:

- I - não comparecer à prova;
- II – for encontrado/a, durante a realização da prova, portando qualquer objeto vedado ou aparelho eletrônico, nos termos desta Resolução e do Edital, mesmo que desligados ou sem uso;
- III – for colhido/a em flagrante comunicação com outro/a candidato/a ou com pessoas estranhas;
- IV – não observar o disposto no artigo 22 desta Resolução.

Art. 25. O concurso consistirá na realização de provas e análise de títulos, compreendendo 5 (cinco) fases:

- I – primeira fase, constituída de prova objetiva, composta por questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
- II – segunda fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;
- III – terceira fase, constituída de provas orais, de caráter eliminatório e classificatório.
- IV – quarta fase, constituída de prova de tribuna, de caráter eliminatório e classificatório;
- V – quinta fase, constituída de prova de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A fase prevista no inciso IV do *caput* deste artigo poderá não ser exigida a depender da decisão da comissão organizadora de concurso.

§ 2º A participação na fase subsequente somente será admitida aos/às candidatos/as aprovado/as na fase antecedente.

Art. 26. Os/as candidatos/as aprovados/as irão compor 3 (três) listas:

- I – lista geral, composta por todos os/as candidatos/as, inclusive aqueles/as com deficiência, preto/as, pardos/as, quilombolas e integrante dos povos indígenas;
- II – lista especial para pessoas com deficiência;
- III – lista especial para pessoas pretas, pardas e quilombolas e para integrantes dos povos indígenas.

Seção II – Da fase objetiva

Art. 27. A prova objetiva, com caráter eliminatório, compreenderá a formulação de 120 (cento e vinte) questões, divididas entre:

- I – 10 (dez) de língua portuguesa;
- II – 5 (cinco) de aspectos da constituição, formação da população e da história de Santa Catarina;
- III – 5 (cinco) de sociologia jurídica e filosofia do Direito e;
- IV – 100 (cem) dos demais conhecimentos jurídicos, compreendendo estas as seguintes disciplinas jurídicas:
 - a) Direito Constitucional;
 - b) Direito Civil;
 - c) Direito Processual Civil;
 - d) Direito Penal;

- e) Direito das Execuções Penais;;
- f) Direito Processual Penal;
- g) Direito da Infância e Juventude;
- h) Direito do Consumidor;
- i) Direitos Difusos e Coletivos;
- j) Direito Administrativo;
- k) Direito Tributário;
- l) Direitos Humanos e Grupos Vulnerabilizados;
- m) Direito Ambiental e Urbanístico;
- n) Direito Institucional; e
- o) Criminologia jurídica.

§1º As matérias indicadas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'f' e 'n' terão no mínimo 8 (oito) questões.

§ 2º Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará - de cada uma das alternativas de resposta - expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

§ 3º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 28. O/A candidato/a somente poderá apor nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do concurso.

§ 1º É de inteira responsabilidade do/a candidato/a o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, nos termos do edital e das recomendações da Comissão Organizadora do Concurso.

§ 2º. O/A candidato/a poderá ser submetido/a a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 29. O gabarito oficial da prova será publicado em, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova.

Parágrafo único. Dentro do prazo previsto nesta Resolução e no Edital, o/a candidato/a poderá apresentar recurso.

Art. 30. Será considerado/a aprovado/a na fase objetiva o/a candidato/a que:

I – alcançar nota igual ou superior a 6 (seis) nas questões referentes ao inciso I do art. 27 desta Resolução;

II – alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta) nas questões referentes ao inciso IV do art. 27 desta Resolução; e

III – alcançar nota igual ou superior a 72 (setenta e dois) no conjunto das questões referentes aos incisos I, II, III e IV do art. 27 desta Resolução.

§ 1º Os/As candidatos/as não eliminados/as, nos termos do *caput* deste artigo, estarão classificados/as para a fase seguinte até a posição descrita no Edital do Concurso e, no caso de empate, todos/as os/as candidatos/as que se encontrarem empatados/as na posição de corte estarão aptos a também prosseguir no concurso.

§ 2º Além dos/das candidatos/as concorrentes da lista ampla, em todas as fases do concurso serão publicadas listas específicas com os/as aprovados/as que concorrem às vagas reservadas às pessoas com deficiência e com os/as que concorrem às vagas reservadas aos/às candidatos/as pretos/as, pardos/as, quilombolas ou integrantes dos povos indígenas.

§ 3º Não havendo candidatos/as com deficiência, pretos/as, pardos/as, quilombolas ou integrantes dos povos indígenas inscritos/as ou classificados/as, as vagas reservadas integrarão o cômputo geral das vagas do concurso público.

Art. 31. Analisados eventuais recursos, apurados os resultados da primeira fase e identificados/as os/as candidatos/as aprovados/as, o/a Presidente/a da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar lista com a relação dos/as habilitados/as a prosseguir na fase dissertativa do certame.

Seção III – Da fase dissertativa

Art. 32. A fase dissertativa, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 2 (duas) provas discursivas especializadas, permitida a consulta a texto normativo, sem anotações e comentários.

§ 1º Cada prova abrangerá um bloco de matérias, conforme a área de conhecimento, dentre aquelas previstas no inciso IV do *caput* deste artigo do art. 27 desta Resolução, de acordo com a especificação contida no Edital.

§ 2º A Comissão de Concurso estipulará no edital de abertura do concurso o material passível de consulta pelos/as candidatos/as, observando a forma impressa.

§ 3º As provas discursivas especializadas serão realizadas em 2 (dois) blocos, envolvendo temas jurídicos relacionados às matérias, e consistirão para cada prova:

- I – na elaboração de 1 (uma) peça processual sobre tema abrangido pelo programa;
- II – na redação de resposta a 4 (quatro) questões.

Art. 33. As provas discursivas especializadas deverão ter o seu enfoque voltado especialmente para as atividades finalísticas do cargo de Defensor/a Público/ do Estado de Santa Catarina.

Art. 34. Os/As examinadores/as deverão considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de argumentação jurídica.

Art. 35. O tempo de duração de cada uma das provas discursivas será de, no máximo, 6 (seis) horas.

Art. 36. A nota final de cada bloco de questões será atribuída entre 0 (zero) e 100 (cem).

Art. 37. Será considerado/a aprovado/a na fase dissertativa o/a candidato/a que alcançar nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada prova, desde que não obtenha nota inferior a 30 (trinta) em algum grupo de matérias, classificando-se para a fase seguinte os/as candidatos/as aprovados/as conforme posição definida no edital do concurso.

Art. 38. Apurados os resultados da fase dissertativa, o/a Presidente/a da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos/as candidatos/as habilitados/as por nome e número de inscrição.

Parágrafo único. No primeiro dia útil seguinte à publicação, o/a candidato/a terá vista das provas e dos respectivos espelhos e poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados nesta Resolução e no Edital.

Art. 39. Analisados os recursos e apuradas as notas, o/a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva e convocará os/as candidatos/as habilitados/as a prosseguir para a fase oral do certame.

Seção IV – Da fase oral

Art. 40. A fase oral do concurso, que possuirá caráter classificatório e eliminatório, será composta por 1 (uma) prova oral, com vedação a qualquer consulta.

Parágrafo único. Embora franqueado ao público assistir à prova oral, o/a candidato/a que ainda não houver sido arguido/a não poderá assistir aos exames dos/as demais.

Art. 41. Cada prova abrangerá as matérias contidas no inciso IV do caput do art. 27 desta Resolução, de acordo com a especificação contida no Edital.

§ 1º As disciplinas mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser agrupadas por blocos, de acordo com a área de conhecimento.

§ 2º É vedado o acesso à sessão pública portando aparelhos celulares e similares, além de material para anotações.

Art. 42. O/A Presidente/a da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar os Editais de convocação para a realização da prova oral, observada a ordem alfabética dos nomes dos/as candidatos/as para a distribuição dos dias e horários das arguições.

Art. 43. A prova oral será prestada em sessão pública, havendo registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 44. Far-se-á o sorteio do grupo e dos pontos das respectivas matérias para cada candidato/a nos termos do edital respectivo.

§ 1º A arguição do/a candidato/a versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Banca Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 2º O/A examinador/a de cada matéria disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição.

§ 3º Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao/à candidato/a, sem arredondamento.

§ 4º Durante a arguição, o/a candidato/a não poderá consultar qualquer material.

§ 5º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por todos/as os/as examinadores/as, sem arredondamento.

§ 6º Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos/as examinadores/as imediatamente após o término da prova oral.

Art. 45. Será considerado/a aprovado/a na prova oral o/a candidato/a que alcançar média igual ou superior a 60 (sessenta), desde que não obtenha 3 (três) notas inferiores a 40 (quarenta) em disciplinas individualmente consideradas.

Art. 46. Apurados os resultados da fase oral, o/a Presidente/a da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação provisória dos/as candidatos/as habilitados/as por nome e número de inscrição.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias úteis seguintes à publicação, o/a candidato/a poderá solicitar acesso à gravação da prova, por meio de preenchimento de formulário próprio fornecido pela entidade organizadora do concurso, e, a partir da disponibilização, poderá apresentar recurso, no prazo e forma fixados neste Regulamento e no Edital.

Seção V – Da fase de tribuna

Art. 47. Nos casos em que houver previsão editalícia, a fase de tribuna consistirá em prova sobre parte das disciplinas jurídicas previstas no Edital de Abertura, será realizada em sessão pública presidida pelo/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado, e terá sua duração, forma de arguição e critério de aplicação definidos pela Comissão de Concurso no Edital de Abertura.

Parágrafo único. A prova de tribuna contará com a participação do/a Defensor/a Público/a-Geral e com examinadores/as de reconhecida aptidão na matéria e atuação na área das alíneas 'd' e 'f' do inciso IV

do caput do art. 27 desta Resolução, privilegiando-se os/as integrantes da banca examinadora, conforme previsão do Edital de Abertura.

Art. 48. A prova de tribuna será prestada em sessão pública, havendo registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 49. Na correção e julgamento da prova de tribuna, a Banca Examinadora atribuirá, conforme estabelecido no Edital de Abertura, notas de 0 (zero) a 100 (cem), considerando:

I – comportamento e atitude adequada durante a realização da Prova: até 10 (dez) pontos;

II – adequada utilização do tempo previsto para a Prova: até 10 (dez) pontos;

III – habilidade na prática de se expressar em público, incluindo abertura e encerramento: até 20 (vinte) pontos;

IV – inteligibilidade na exposição do tema sorteado: até 20 (vinte) pontos;

V – a capacidade teórica e prática de fundamentação jurídica adequada da explanação com o tema sorteado e capacidade de contextualizá-lo com a sua percepção da realidade social: até 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Serão considerados/as aprovados/as na fase de tribuna os/as candidatos/as que tiverem nota final ou média aritmética final igual ou superior a 50 (cinquenta), considerando as notas atribuídas pelos/as membros/as participantes, com exceção do/a Presidente/a da Solenidade.

Seção VI – Da fase de títulos

Art. 50. A fase de avaliação de títulos possuirá apenas caráter classificatório.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á mediante a entrega no prazo, local e forma fixados no respectivo Edital de convocação, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos e apresentados até então.

§ 2º O requerimento de pontuação de títulos deverá ser assinado pelo/a candidato/a ou por procurador/a com poderes especiais, sob pena de não conhecimento do requerimento e dos respectivos títulos.

§ 3º É ônus do/a candidato/a produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

§ 4º A entrega poderá ser virtual desde que previsto no Edital de abertura.

Art. 51. Constituem títulos:

I – diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação "*stricto sensu*", em nível de Doutorado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 15 (quinze) pontos por diploma;

II – diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação "*stricto sensu*", em nível de Mestrado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas – 10 (dez) pontos por diploma;

III – certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "*lato sensu*", em nível de especialização na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acompanhado do Histórico Escolar no qual constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária – 3 (três) pontos por certificado, até o limite de 6 (seis) pontos;

IV – obra jurídica editada de autoria exclusiva do candidato, ou capítulos de obras com registro no ISBN – 04 (quatro) pontos por obra exclusiva e 02 (dois) pontos por capítulos em obras jurídicas, até o limite de 08 (oito) pontos;

V – publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com

os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, com registro no ISSN – 1 (um) ponto por publicação, até o limite de 4 (quatro) pontos;

VI – exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 2 (dois) anos, computando 3 (três) pontos por ano de docência, até o limite de 9 (nove) pontos;

VII – exercício de estágio como estudante de Direito ou trabalho voluntário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em Defensorias Públicas dos Estados e da União, mediante certidão circunstanciada expedida pela autoridade competente da Defensoria Pública – 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 4 (quatro) pontos;

VIII – atuação enquanto Defensor/a Público/a em outros Estados ou da União – 2 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 10 (dez) pontos;

IX – atuação enquanto membro/a do Ministério Público ou da Magistratura – 1 (um) ponto por ano completo, até o limite de 5 (cinco) pontos.

§ 1º Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nos incisos IV e V do *caput* deste artigo, o/a candidato/a deverá comprovar a publicação da obra apresentando um exemplar ou cópia autenticada que contenha o número do registro ISBN ou ISSN. Caso a publicação seja em sítio de internet ou publicação em e-book, deverá apresentar a impressão em cópia autenticada, desde que seja possível aferir os requisitos de autoria, coautoria, ou de capítulos de obras jurídicas e registro.

§ 2º Será considerado, para o caso do inciso VI do *caput* deste artigo, o período de 1 (um) ano, independentemente do número de disciplinas lecionadas, desprezando-se as concomitâncias.

§ 3º Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nos incisos VII, VIII e IX do *caput* deste artigo, o/a candidato/a deverá apresentar certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim) e as atividades realizadas.

§ 4º Os documentos que comprovem o tempo de serviço deverão ser oficiais (com timbre, carimbo do órgão público, assinatura do responsável e expedido pelo Departamento de Pessoal do órgão público) e expressar claramente as atividades exercidas, bem como o período em que o/a candidato/a esteve vinculado/a ao Órgão, com a data de início e de término (dia, mês e ano), e, no caso dos incisos VIII e IX do *caput* deste artigo, a correspondente aprovação em concurso para o exercício do cargo.

Art. 52. Não constituirão títulos:

I – a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II – trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do/a candidato/a;

III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV – certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do/a candidato/a resultar de mera frequência, ou quando, emitido por instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no Brasil;

V – trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 53. O/A Presidente/a da Comissão Organizadora do Concurso fará publicar a relação definitiva dos/as habilitados/as na fase anterior do concurso, por nome e número de inscrição, bem como as respectivas pontuações provisórias da fase de títulos do certame.

§ 1º Após a publicação, o/a candidato/a poderá apresentar recurso quanto à pontuação da fase de títulos do concurso, no prazo e forma fixados nesta Resolução e no Edital.

§ 2º O resultado definitivo da fase de títulos será publicado conjuntamente com o resultado final do concurso.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 54. O/A candidato/a poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias da publicação do ato impugnado ou da disponibilização da gravação da prova oral e, eventualmente, da prova de tribuna, nos termos do Edital.

Parágrafo único. Os recursos das provas deverão ser encaminhados na forma prevista no Edital.

Art. 55. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao/à candidato/a, em caso de impugnar mais de uma questão da prova ou regra do certame, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida ou item contestado.

§ 1º Não serão recebidos, nem conhecidos, recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com o previsto neste Regulamento e no respectivo Edital.

§ 2º Da classificação no concurso público, caso ocorra erro material, caberá recurso para a Comissão Organizadora do Concurso.

§ 3º As questões anuladas serão computadas como acerto para todos/as os/as candidatos/as e as questões cuja alternativa correta for modificada beneficiarão somente os/as candidatos/as que assinalaram o resultado constante no gabarito definitivo.

§ 4º Após o julgamento dos recursos ou por decisão da Banca Examinadora, em função de erro material poderá haver alteração da pontuação e/ou classificação inicialmente obtida pelo/a candidato/a, implicando uma posição superior ou inferior, ou mesmo sua desclassificação, quando sua nota, após as alterações, esteja abaixo do mínimo exigido para a classificação.

CAPÍTULO VIII – DO RESULTADO FINAL

Art. 56. Será considerado/a aprovado/a o/a candidato/a habilitado/a em todas as fases, observadas as regras deste Regulamento do Edital.

Art. 57. A nota final do/a candidato/a será a resultante da soma das notas obtidas nas provas.

Parágrafo único. As notas das provas do concurso serão atribuídas da seguinte forma:

I – na prova objetiva, a cada questão corresponderá o valor de um ponto, totalizando um montante de 120 (cento e vinte) pontos;

II – em cada prova discursiva, a cada uma das 4 (quatro) questões corresponderá o valor de 15 (quinze) pontos e à peça judicial corresponderá o valor de 40 (quarenta) pontos, totalizando um montante de 100 (cem) pontos por prova discursiva e 200 (duzentos) pontos pela fase dissertativa;

III – na prova oral, a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador/a, num montante máximo de 100 (cem) pontos;

IV – na eventual prova de tribuna, a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador/a, num montante máximo de 100 (cem) pontos;

V – na prova de títulos, será atribuída uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

Art. 58. A classificação final dos/as candidatos/as far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na classificação final, resolver-se-á segundo critérios sucessivos, em favor daquele/a que:

I – tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03, sendo considerada, para este fim, a data de inscrição no concurso;

II – tiver obtido melhor nota na fase discursiva do concurso;

III – tiver obtido melhor nota na fase objetiva do concurso;

IV – tiver obtido melhor nota na fase oral do concurso;

V – tiver obtido melhor nota em eventual fase de tribuna do concurso;

VI – tiver exercido efetivamente a função de jurado/a, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso;

VII – tiver maior idade.

Art. 59. A lista de classificação final dos/as candidatos/as aprovados/as será encaminhada pela Comissão Organizadora do Concurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o qual a homologará e ordenará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.

CAPÍTULO IX – DA RESERVA DE VAGAS

Art. 60. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas com deficiência, pessoas pretas, pardas, quilombolas e integrantes dos povos indígenas, observando-se:

I – às pessoas com deficiência será oferecido o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

II – às pessoas pretas, pardas quilombolas e integrantes dos povos indígenas na forma da Lei Federal nº 15.142 de 3 de junho de 2025, que optarem, será oferecido o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas disponibilizadas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

§ 1º O Edital de Abertura e esta Resolução determinarão as situações que autorizam o enquadramento do/a candidato/a na condição de pessoa com deficiência, às pessoas negras, pardas quilombolas e integrantes dos povos indígenas.

§ 2º Deverá ser garantido o acesso dos/as candidatos/as cotistas a todas as vagas disponíveis, observado o percentual máximo previsto, sendo que para as pessoas com deficiência será assegurado o direito de inscrição e de participação no certame apenas quando as atribuições do cargo de Defensor/a Público/a do Estado sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

§ 3º Os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre a totalidade das vagas expressamente previstas no edital do concurso público e sobre as demais vagas que surgirem durante a validade do certame.

§ 4º A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o/a candidato/a, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para os/as não cotistas, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura.

§ 5º A aprovação dos/as candidatos/as cotistas depende de obtenção de pontuação mínima necessária em todas as fases do concurso.

Art. 61. A deficiência ou o grau de deficiência do/a candidato/a que ingressar na carreira de Defensor/a Público/a não poderá ser invocada como causa de aposentadoria por invalidez.

§ 1º Caso a perícia concluir pela não qualificação do candidato como possuidor da deficiência declarada no formulário de inscrição e atestada pelo médico, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, permanecendo a figurar somente nas listas de classificação

geral, salvo má-fé, hipótese na qual será declarado eliminado do certame, tornando sua nomeação insubsistente.

§ 2º Verificada, mediante perícia técnica, a incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo postulado, o/a candidato/a será eliminado/a do Concurso.

§ 3º Os/As candidatos/as com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a sua aplicação em local e hora distintos daqueles previstos para os/as demais candidatos/as.

Art. 62. Durante o concurso serão realizadas entrevistas gravadas pela Comissão Especial de Heteroidentificação perante os/as candidatos/as descritos no inciso II do caput do art. 60 desta Resolução, a fim de verificar se a autodeclaração corresponde ao respectivo fenótipo.

§ 1º Na fase prevista no parágrafo anterior o/a candidato/a autodeclarado/a integrante de povo indígena deverá apresentar:

I – Registro Administrativo de Nascimento Indígena;

II – Declaração da Fundação Nacional do Índio ou do Ministério dos Povos Indígenas;

III – documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do/a candidato/a, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia;

IV – documentos expedidos por escolas indígenas;

V – documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

VI – documentos expedidos por órgão de assistência social;

VII – documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

VIII – documentos comprobatórios de habitação em comunidades indígenas; e/ou

IX – documentos de natureza previdenciária.

§ 2º O/A candidato/a autodeclarado/a quilombola deverá apresentar a documentação exigida em decreto federal e nos termos do edital.

§ 3º A Comissão Especial de Heteroidentificação será constituída por um/a Defensor/a Público/a, presidente/a, e por quatro outros/as membros/as com engajamento prático ou acadêmico no combate à discriminação, ao racismo e ao preconceito, todos designados pelo/a Defensor/a Público/a-Geral.

§ 4º Caso, por maioria de votos, a Comissão Especial de Heteroidentificação não reconheça o candidato/a como preto/a ou pardo/a, ele/a será excluído/a da lista específica de vagas reservadas e, se obtiver a pontuação ou a classificação necessária para tanto, permanecerá na lista geral.

§ 5º A decisão a que se refere o § 4º deste artigo estará sujeita a recurso do/a candidato/a dirigido ao/a Presidente/a da Comissão Organizadora, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 6º Não havendo candidatos/as deficientes, pretos/as, pardos/as, quilombolas e integrantes dos povos indígenas inscritos/as ou classificados/as, as vagas reservadas integrarão o cômputo geral das vagas do concurso público.

CAPÍTULO X – DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 63. Os/as candidatos/as aprovados/as serão nomeados/as em obediência à ordem de classificação, respeitado o chamamento pelas listas a que se refere o art. 26 desta Resolução, de maneira alternada e proporcional.

§ 1º A nomeação se inicia com o/a primeiro/a candidato/a da lista geral, passando aos/as candidatos/as da lista especial para pessoas com deficiência e, após, aos/as candidatos/as da lista especial para pessoas pretas, pardas, quilombolas e integrantes dos povos indígenas, chamando-se subsequentemente os/as candidatos/as da lista geral até que se complete o percentual das vagas, observado o cômputo geral dos/as nomeados/as no concurso.

§ 2º O/a candidato/a que integrar concomitantemente a lista geral e alguma das listas especiais, e vier a ser nomeado/a como integrante da lista geral, não será computado no percentual de reserva de vagas das listas especiais.

§ 3º Não havendo candidatos/as aprovados/as para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, pessoas pretas, pardas, quilombolas e integrantes dos povos indígenas, as vagas serão preenchidas por candidatos/as da lista geral, com rigorosa observância da ordem classificatória.

§ 4º Os/As candidatos/as pretos/as, pardos/as, quilombolas e integrantes dos povos indígenas aprovados/as para as vagas a eles/as destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados/as concomitantemente para o provimento do cargo, deverão manifestar opção por uma delas, ficando a outra à disposição da lista respectiva.

Art. 64. O/a candidato/a nomeado/a que, por qualquer motivo, não tomar posse no prazo legal, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

§ 1º No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos/as demais candidatos/as habilitados/as, observada a ordem classificatória, bem como as disposições referentes às listas geral e especiais.

§ 2º O/A candidato/a aprovado/a poderá, 1 (uma) única vez, renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando por o/a renunciante/a, será deslocado/a para o último lugar da lista de classificados/as.

Art. 65. São requisitos para a posse do/a nomeado/a:

I – aprovação em exame de saúde físico procedido pelo órgão médico oficial;

II – apresentação de declaração de bens;

III – apresentação de declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos;

IV – comprovação do período mínimo de atividade jurídica exigido, nos termos da Resolução CSDPESC nº 80/2018 e no art. 27-A da Lei Complementar Estadual nº 575/2012;

V – apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros estabelecidos no Edital:

a) cópia autenticada de diploma de bacharel/a em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

b) cópia autenticada do documento oficial de identidade, do qual constem filiação, retrato e assinatura;

c) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF, salvo se o respectivo número já constar da cópia de que trata o item “b”;

d) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

e) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o/a candidato/a em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

f) certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral, acompanhada de sua autenticidade, quando for emitida pela internet;

g) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

h) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal dos lugares onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Serão declarados/as inabilitados/as, para efeito de investidura no cargo, os/as portadores/as de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

Art. 66. Aos/Às empossados/as em decorrência do concurso será ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública nos termos de resolução própria.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As publicações relativas ao concurso público regido por esta Resolução serão veiculadas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública e no endereço eletrônico da entidade organizadora do concurso.

Art. 68. Salvo disposição contrária, os prazos previstos nesta Resolução são contados em dias úteis, na forma da Lei Estadual nº 19.030/2024, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.

Art. 69. O concurso poderá ser executado diretamente pela Defensoria Pública-Geral ou, indiretamente, por meio da celebração de contratação com instituição organizadora incumbida, regimental ou estatutariamente, de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, com reconhecida ética profissional, capacidade técnica e logística para o desempenho da atividade na forma de resolução própria.

§ 1º Na eventualidade de contratação de entidade organizadora do concurso, essa se responsabilizará por eventuais ações judiciais ajuizadas em relação ao concurso.

§ 2º A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por si ou por meio da entidade organizadora do concurso, promoverá a defesa jurídica dos atos praticados pelos/as membros/as da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora no exercício de suas atribuições.

Art. 70. Não serão publicadas as notas dos/as candidatos/as reprovados/as, devendo ser, individualmente e em tempo oportuno, concedido o acesso a tais notas.

Art. 71. Os dados e registros referentes ao certame deverão ser devidamente preservados pela Comissão Organizadora do Concurso, encaminhando-se com relatório, ao final, à Defensoria Pública-Geral, por ocasião da homologação do concurso.

§ 1º Os concursos realizados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina serão públicos, no mínimo, após o término, ocasião em que o respectivo armazenamento se dará na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º Os procedimentos dos concursos públicos realizados pela Defensoria Pública não serão destruídos, devendo ser armazenados adequadamente ainda que para registro da memória institucional.

Art. 72. Todas as fases do concurso seguirão os protocolos de segurança orientados e respaldados pelas autoridades de saúde e governamentais adequados para o momento da sua aplicação.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Concurso, naquilo que não for atribuição do/a Defensor/a Público/a-Geral.

Art. 74. Revoga-se a Resolução CSDPESC nº 127 de 1º de dezembro de 2023, mantidos os efeitos para o concurso realizado sob a sua vigência.

Art. 75. A Resolução CSDPESC nº 107 de 3 de dezembro de 2020 não é aplicável aos concursos regidos por esta Resolução, mas tão somente aos concursos públicos regidos pela Resolução CSDPESC nº 72 de abril de 2017.

Art. 76. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 11 de julho de 2025

RONALDO FRANCISCO, Presidente do CSDPESC.

ANEXO ÚNICO

| | | |
|----------|---|--|
| A | Ter experiência em concurso jurídico como organizador ou examinador, comprovada mediante certidão ou declaração da instituição ou órgão que o realizou | 06 pontos por cada participação na disciplina pretendida, até o máximo de 12 pontos |
| B | | 03 pontos por cada participação como organizador ou em disciplina diversa da pretendida, até o máximo de 6 pontos |
| C | Ter exercício de docência em cursos jurídicos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , comprovado mediante certidão ou declaração da instituição de ensino | 10 pontos por cada ano que lecionou na disciplina pretendida, até o máximo de 20 pontos. |
| D | | 03 pontos por cada ano que lecionou em disciplina diversa da pretendida, até o máximo de 06 pontos |
| E | Ter exercício de docência em cursos jurídicos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , comprovado mediante certidão ou declaração da instituição de ensino | 05 pontos por cada ano que lecionou na disciplina pretendida, até o máximo de 10 pontos |
| F | | 02 pontos por cada ano que lecionou em disciplina diversa da pretendida, até o máximo de 04 pontos |
| G | Ter exercício de docência em curso de graduação em Direito, comprovado mediante certidão ou declaração da instituição de ensino | 03 pontos por cada ano que lecionou na disciplina pretendida, até o máximo de 06 pontos |
| H | | 01 ponto por cada ano que lecionou em disciplina diversa da pretendida, até o máximo de 02 pontos |
| I | Ter exercício de docência em curso jurídico preparatório, comprovado mediante certidão ou declaração da instituição de ensino | 1,5 pontos por cada ano que lecionou na disciplina pretendida, até o máximo de 03 pontos |
| J | | 0,5 ponto por cada ano que lecionou em disciplina diversa da pretendida, até o máximo de 1 ponto |

| | | | |
|----------|---|---|------------------|
| K | Diploma registrado ou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> reconhecido pela CAPES ou pelo MEC, acompanhado do Histórico Escolar, comprovado por cópia | em nível de Doutorado em Direito e/ou em Ciências Sociais aplicadas | 08 pontos |
| L | | Em nível de Mestrado em Direito e/ou em Ciências Sociais aplicadas | 06 pontos |
| M | Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização na área jurídica, reconhecido pela CAPES ou pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do Histórico Escolar, comprovado por cópia | 03 pontos se o curso abrange matéria abrangida pela disciplina pretendida, até o máximo de 06 pontos | |
| N | | 02 pontos se o curso não trata de matéria abrangida pela disciplina pretendida, até o máximo de 04 pontos | |
| O | Ter tempo de exercício na carreira de Defensor Público | 05 pontos por cada ano de atuação em matéria abrangida pela disciplina pretendida, com exceção das disciplinas de direito processual, comprovada mediante envio de cópia digital de 05 petições por ano, até o máximo de 10 pontos | |
| P | | 03 pontos por cada ano de atuação em matéria não abrangida pela disciplina pretendida ou se for de direito processual, comprovado por transcrição funcional obtida no site do Portal do Servidor SIGRH ou por declaração, caso se trate de outra Defensoria Pública, até o máximo de 06 pontos | |
| Q | Obra jurídica de autoria exclusiva do candidato com registro no ISBN | 03 pontos por obra, até o máximo de 06 pontos, comprovada pela cópia da capa e das folhas que identifiquem a autoria, o título, ano, a editora e o número ISBN | |
| R | Publicação de artigos em revistas, boletins, periódicos e sítios da internet com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico, com registro no ISSN | 01 ponto por publicação, até o máximo de 02 pontos, comprovada por cópia do exemplar | |